



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Reg
cont

Art. 4º. O cessionário, no ato da formalização do instrumento de cessão se comprometerá a construir o equipamento referido no artigo 2º, no prazo de um ano contado a partir da data de celebração da avença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 19 de novembro de

2009.


João Lemos
Prefeito